PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO CONSELHO FISCAL PARECER Nº 16 – Biênio 2016



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2016

ASSUNTO: PROCESSO REFERENTE A AQUISIÇÃO DO CARTÃO DO CORREIOS PARA O RBPREV

Considerando que o Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, encaminhou o Processo Administrativo nº. 049/2016 ao CONFIS, para aprovação quanto a contratação de empresa especializada em serviços de postagem, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 21 da Lei Municipal 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, o Conselheiro Fiscal, após análise e, ainda, acostados ao Parecer 037/2016 da Procuradoria Jurídica do RBPREV as fls. 32/36, verificamos que o procedimento para a contratação em pauta, obedeceu aos requisitos legais constantes na legislação específica.

RESOLVE:

Recomendar sua aprovação, com observação:

. Em face da análise realizada neste processo, observou-se que não há previsão de penalidade a ser aplicada à contratada em possíveis atrasos injustificados, extravios e outros, deixando à Administração Pública, sem respaldos, uma vez que, de acordo com o art. 86, da Lei 8.666/93 quanto à aplicação de multa, está deverá estar prevista no instrumento convocatório ou no contrato. Diferentemente, ocorre com a contratada que na Cláusula Oitava, item 8.1.4, há previsão de multa para a contratante, caso ocorra atraso no pagamento.

Assim, encaminhamos este processo à Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, em obediência ao disposto no inciso VI, do art. 21 da lei 1.963, de 20 de fevereiro de 2013.

Rio Branco – AC, 26 de setembro de 2016.

Emília Judite Silva Loureiro Presidente do CONFINS

José Waria da Silva Vice-Presidente do CONFIS

Renata Pessoa da Costa Secretária do CONFIS

Maria Célia Lima de souza Conselheira Suplente do CONFINS

Wanda Furuno da Silva Conselheira Suplente do CONFINS

Rosineuda Silva de Freitas Conselheira Suplente do CONFIS